



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

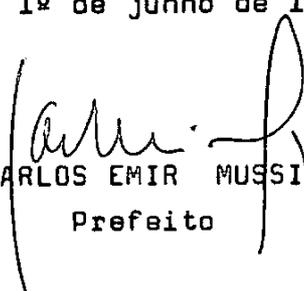
Publicada no Jornal da Cidade
edição de 1.º a 15 de junho
de 1988.

LEI Nº 645/88

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido o aumento de 41,16% (quarenta e um por cento e dezesseis centésimos) aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio do ano em curso.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de junho de 1988.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

143

09 junho 1988
Emi Rozendo